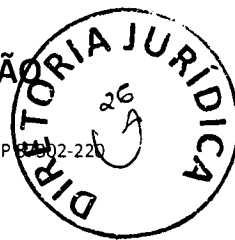




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 84202-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 972 /2019

REF: PL N.º 114/2019

AUTORIA: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

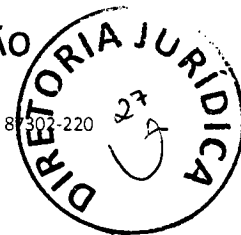
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio propõe o Projeto de Lei nº 114/2019, protocolizado sob o nº. 1929/2019, exposto em 04 (quatro) artigos, que: "DENOMINA AS VIAS DO RESIDENCIAL MARIA ELISA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 09 de outubro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de outubro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 18 de outubro de 2019, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019 e Decreto 8093/2019.

Em 21 de outubro de 2019, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 22 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.102-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva “homenagear pessoas que foram importantes dentro da comunidade local e contribuíram para seu desenvolvimento”, denominando as vias do Residencial Maria Elisa com os nomes dos Senhores Dr. Fernando Dlugosz e Nelson Lírio Fell.

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na *Lei n.º 2815/2011*. Todavia carece parcialmente o presente Projeto dos requisitos contidos na *Lei 4039/2019*, uma vez que não foi comprovada documentalmente a idoneidade dos homenageados mediante certidões de antecedentes criminais extraídas da Justiça Estadual.

Do mesmo modo solicita ao Autor a correção do nome do homenageado “Nelson Lírio Fell”, visto este ser gravado sem acentuação, conforme constatado na documentação juntada.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes da lavratura de peça técnica definitiva, pugna por diligências ao Autor para a juntada das certidões de antecedentes criminais dos homenageados extraídas junto a Justiça Estadual.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em semelhante teor, solicita ao Autor a correção do nome do agraciado "Nelson Lirio Fell", considerando este ser gravado sem acentuação, conforme constatado na documentação juntada (fls. 08/09 e 13/16).

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2019.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148